



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

---

**LEI Nº 814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE  
AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO  
DO PARTO PREMATURO DURANTE O MÊS DE  
NOVEMBRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Serão realizadas anualmente no mês de novembro, em todo o território municipal, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto do chamado "Novembro Roxo".

**Art. 2º** - Fica fixado o dia 17 de novembro como o "Dia Municipal da Prematuridade", bem como a semana na qual este dia acontece denominada "Semana da Prematuridade".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 28 de dezembro de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**